



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS
RIZA AGRO - FIAGRO – IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 40.413.979/0001-44**

BANCO GENIAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 na qualidade de administrador fiduciário do FUNDO (“Administrador”), decide pela alteração do regulamento do FUNDO (“Regulamento Atual”), de forma unilateral, conforme abaixo indicado.

Considerando a edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivos Anexos Normativos, conforme alterados (“RCVM 175”), a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM que antes regulava o FUNDO o Administrador e o Gestor, qualificados no regulamento do FUNDO, que passam a ser considerados como “Prestadores de Serviços Essenciais”, nos termos da RCVM 175, promovem neste ato as alterações necessárias no Regulamento Atual, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, com a consequente emissão do novo regulamento do FUNDO (“Novo Regulamento”).

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento Atual.

- (a) reestruturar os temas do Regulamento Atual, conforme redação anexa constante do Novo Regulamento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja, principalmente: (a) Novo Regulamento do FUNDO, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais de Cotistas; e (b) anexo da classe (“Classe”) que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos, Remuneração dos Prestadores de Serviços e Assembleias Especiais de Cotistas (“Anexo”);



- (b) em decorrência da reorganização referida no item (a) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento Atual, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do FUNDO detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe, de forma que o FUNDO e a Classe passarão a ser denominados como “RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ” e “CLASSE ÚNICA DO RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO”, respectivamente;
- (c) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCMV 175, notadamente:
 - (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do FUNDO, nos termos da lei, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos;
- (d) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;
- (e) aprimorar as informações relativas aos canais que serão utilizados pelo Administrador para comunicação com os Cotistas;
- (f) prever que as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico ao endereço informado pelos Cotistas em seu cadastro;
- (g) prever que as assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;
- (h) atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na RCMV 175;
- (i) realizar todas as alterações necessárias para adaptar o Fundo à Resolução CVM nº 175 e ao novo padrão adotado pelo Prestador de Serviços Essenciais, ratificando que as adaptações preservam as principais características do Fundo e trazem alterações



exclusivamente para cumprir a RCVM 175, além de aprimoramentos redacionais, não importando em aumento de taxas ou obrigações aos Cotistas; e,

- (j) aprovar o Novo Regulamento, conforme à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no *website* do Administrador (<https://www.bancogenial.com>), do distribuidor das cotas da CLASSE e/ou da CVM (www.cvm.gov.br).

O Novo Regulamento será consolidado de forma a contemplar as alterações informadas acima, bem como os ajustes redacionais e a atualização às normas vigentes. O referido Novo Regulamento terá eficácia a partir do **fechamento do dia 27 de junho de 2025**.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

DocuSigned by:  96B043B6B4B9437...	DocuSigned by:  DD7EA1FCBE7843F...
BANCO GENIAL S.A. Administrador	